



ADM.: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal n° 393/2009.

Cria o Conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional -COMSEA do Município de Tucumã, e dá outras providências.

Dr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, como órgão de assessoria, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Tucumã na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo Único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA integrar as ações governamentais visando ao



ADM - 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Tucumã;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã será composto:

§ 1º São membros natos do COMSEA e seus suplentes:



ADM.: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2º. Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, indicará um (a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - Associação Comercial de Tucumã;

II - Associação Casa de Misericórdia;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã;

IV - Sindicatos dos Trabalhadores SINTEP;

V- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã -APAE;

VI - Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Tucumã e Ourilândia do Norte;

VII - Pastoral da Criança de Tucumã;

VIII - Associação Comunitária de Tucumã.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município.

§ 4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e a voto.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma única recondução.



ADM: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

§ 6º A ausência nas reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo de três dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros Conselhos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tucumã contará com câmeras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário COMSEA, as câmeras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tucumã poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



ADM.: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

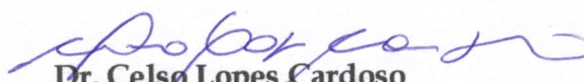
Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Tucumã elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que está vinculado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 29 de Junho de 2.009


Dr. Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 29 / 06 / 2.009.


Secretaria Municipal de Administração

Autor da Lei: MARIA ALBUQUERQUE MUNIZ